



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 28/2025

Contém o Plano de Subvenções e Auxílios/Contribuições do Município de Lavras para o ano de 2026, e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Vereadora Jaqueline Aparecida Frágua (Republicanos)

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025, encaminhado por meio do Ofício nº 244/2025/PGM, que visa autorizar a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, no montante de R\$ 1.500.000,00, conforme rol disposto no Anexo Único da proposição.

O projeto fundamenta-se na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como dispõe sobre os critérios para celebração de parcerias com entes sociais, condições de prestação de contas, aplicação dos recursos e deveres de transparência.

A proposição teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão analisa o mérito da matéria sob o prisma assistencial, social e sanitário, especialmente quanto à proteção integral dos direitos sociais, saúde coletiva, acolhimento, prevenção e atenção a grupos vulneráveis.

1. Relevância assistencial e sanitária das entidades contempladas

O Anexo Único (pág. 4 e 5) evidencia entidades que prestam serviços essenciais à população nas áreas de:

- Acolhimento institucional, atendimento psicossocial e recuperação de dependentes (IAREM, Casa Betânia, Instituição Nova Vida etc.);
- Apoio à Pessoa Idosa e em vulnerabilidade (Lar Augusto Silva, Casa do Vovô, SSVP);
- Atendimento especializado a pessoas com deficiência e espectro autista (APAE, Associação Regional Autista);
- Apoio familiar e comunitário (AAFA, Instituto Acauã, Associação Comunitária Cajuru do Cervo).

Tais entidades desempenham funções complementares à atuação do SUS e da Assistência Social, conforme arts. 203 e 204 da Constituição Federal, promovendo proteção especial, acolhimento social e tratamento em saúde, muitas vezes em lacunas que o Município não alcança diretamente.

2. Conformidade com políticas públicas e legislação nacional

O projeto está em consonância com:

- **Art. 196 da Constituição Federal** – saúde como direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 203, III e IV da CF** – apoio a pessoas com deficiência, idosos e categorias vulneráveis;
- **Lei 8.742/1993 (LOAS)** – relação Estado e entidades de assistência social;
- **Lei 13.019/2014** – parcerias entre Administração Pública e OSCs.

Prevê, ainda, mecanismos de controle, transparência e prestação de contas, conforme art. 3º do projeto, garantindo responsabilidade e fiscalização pelo Poder Público.

3. Impacto social e proteção à saúde coletiva

A proposição contribui significativamente para:


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- promoção de saúde mental e tratamento terapêutico;
- fortalecimento de redes de acolhimento comunitário;
- prevenção de riscos sociais e sanitários;
- redução de vulnerabilidades e proteção de crianças, idosos e famílias afetadas por doenças ou dependências químicas.

As parcerias cumprem o princípio da subsidiariedade: o Município fortalece iniciativas da sociedade civil que complementam as políticas públicas.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo n.º 28/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE APARECIDA FRAGUAS
Data: 01/12/2025 16:27:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)
Relatora


ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro


JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)
Presidente